O presente instrumento particular de "Prestação de Serviços de Emissão e Administração do CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO", celebrado entre a **VOX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.204/0001-46, com sede na Rod. João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08.577-000, doravante denominada **VOX** e, a pessoa física que ingressar no SISTEMA VOX, doravante denominada **EMPRESA**, destina-se a regular as relações entre a **VOX** e o **EMPRESA**, na forma e nas condições abaixo estabelecidas.

Sumário Executivo:

Você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições e informações a respeito do seu Cartão.

Além deste Sumário, recomendamos a leitura completa do contrato de Prestação de Serviço de Emissão e Administração do CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO.

1. Conceito e Características do Cartão:

Cartão é emitido e administrado pela **VOX** ("Emissor") e permite a **EMPRESA**, durante o prazo de vigência descrito na frente do Cartão, adquirir bens, produtos e serviços no Brasil.

2. Limite de Crédito:

Seu Cartão possuirá limite de crédito para a realização de compras à vista e parcelada (desde que disponibilizado pela **VOX**).
O limite de crédito será comprometido pelo valor total da compra, serviços e taxas, seja ela parcelada ou não, e será restabelecido proporcionalmente à medida que forem feitos os pagamentos. O limite de crédito poderá ser consultado na Central de Atendimento, na fatura, por App Vox disponível na APP Store e Google Play ou ainda através do Site www.voxcred.com.br.
O limite de crédito poderá ser renovado automaticamente ou alterado, conforme política de crédito da **VOX**, mediante comunicação prévia à **EMPRESA**.

3. Os principais direitos da EMPRESA:

3.1. Utilizar o Cartão até o Limite de Crédito concedido pelo **VOX**;
3.2. Efetuar compras parceladas com juros pela **VOX**, caso disponível esse parcelamento à época;

3.3. Efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial;
3.4. Receber a fatura mensalmente pelos canais eletrônicos contendo os gastos, despesas e outras informações. Caso você não receba sua fatura, poderá consultar a mesma e pegar o código de barras, no aplicativo App Vox do Cartão, Site, Totem de auto atendimento nas lojas do TENDA entrar em contato com a Central de Relacionamento consultando os canais disponíveis pelo site: www.voxcred.com.br ou efetuar o pagamento diretamente nos caixas das lojas do TENDA, observando a data do vencimento;
3.5. Conhecer as condições de qualquer operação (como Encargos, Custo Efetivo Total e Tarifas) previamente à sua contratação e a qualquer momento por meio do nosso site www.voxcred.com.br através da tabela de remuneração;
3.6. Cancelar o Cartão a qualquer momento;
3.7. Liquidar antecipadamente operações contratadas, mediante redução proporcional de encargos, exceto, seguros e assistência;
3.8. Realizar o pagamento parcelado das despesas, desde que admitido pela legislação em vigor e disponibilizado pela **VOX**;
3.9. Contestar despesas por desacordo comercial ou serviços não reconhecidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura através do formulário "Quero contestar compra" presente no site https://www.voxcred.com.br; e
3.10. Efetuar a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado na fatura antes do seu vencimento.

4. As principais obrigações da EMPRESA:

4.1. Conferir os dados do Cartão e imediatamente lançar sua assinatura no verso;
4.2. Não manter a senha junto com o Cartão;
4.3. Não revelar a senha do Cartão ou emprestar o Cartão a terceiros;
4.4. Pagar em dia as faturas. Caso você não receba sua fatura, deverá obter nos canais de atendimento ao cliente ou efetuar o pagamento diretamente nas lojas do TENDA, observando a data do vencimento;
4.5. Pagar as tarifas, encargos e benefícios devido de acordo com as operações que você contratar;
4.6. Acompanhar o seu limite de crédito;
4.7. Conferir atentamente as faturas;
4.8. Manter seus dados cadastrais atualizados junto a **VOX** através do formulário "Quero atualizar meu cadastro" presente no site https://www.voxcred.com.br/ ou através de contato na Central de Relacionamento;
4.9. Guardar o Cartão e a senha em local seguro;
4.10. Comunicar imediatamente a perda, o roubo, o furto, suspeita de fraude do Cartão ou o extravio do Cartão;
4.11. Não divulgar a senha do Cartão;

4.12. Não receber o Cartão se o envelope que o contenha estiver violado, devendo comunicar o ocorrido imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento; e
4.13. Responder por todas as despesas efetuadas pelo(s) adicional(s) e/ ou portadores(s).

Observação: Os direitos e obrigações acima não excluem outros descritos no contrato.

5. Pagamento da Fatura:

No momento da adesão ao Cartão você é informado sobre as opções de pagamento do valor da Fatura:
a) Pagar o valor total da Fatura;
b) Parcelamento da Fatura; ou
c) Pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da sua fatura, financiando o saldo devedor, quando for extremamente necessário. Nesse caso, referido saldo devedor poderá ser objeto de financiamento na modalidade de CRÉDITO ROTATIVO até o vencimento da fatura subsequente. Se, no vencimento da fatura subsequente, houver saldo remanescente do crédito rotativo, você poderá contratar o parcelamento desse valor devido. As condições de financiamento do PARCELAMENTO serão necessariamente mais vantajosas do que as condições do crédito rotativo.

No caso de financiamento em qualquer modalidade, serão devidos encargos, juros e tributos sobre o valor financiado. O percentual dos encargos e juros aplicados a cada caso será informado na Fatura e na Tabela de Remunerações disponível no site da **VOX**.

6. Atraso:

Para evitar atraso. Em caso de atraso, você pagará encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios máximos para o próximo período (informados na última Fatura) mais juros moratórios de 1% ao mês, ambos capitalizados diariamente; e (ii) multa de 2%.

Atenção! Em caso de atraso, você poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

7. Tarifas, Taxas, Multas e Tributos:

Na emissão do Cartão poderá ser cobrada uma Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) vigente à época e a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão da Fatura.

Na hipótese de a EMPRESA contratar serviços disponibilizados pelo SISTEMA VOX, serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época e da tabela de Remuneração, em conformidade com as normas vigentes. Estas tarifas serão previamente informadas e os seus valores estarão dispostos no site www.voxcred.com.br, na Central de Atendimento ao cliente e em outros meios de comunicação eventualmente disponíveis pela **VOX**.

8. Crédito Rotativo:

O CRÉDITO ROTATIVO consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo, informada na Fatura e do (ii) IOF. Utilize o crédito rotativo apenas quando for extremamente necessário.

Em relação a fatura subsequente, a opção do crédito rotativo somente poderá ser utilizado na composição de pagamento mínimo de novas compras, sendo o saldo rotativo da fatura anterior obrigatoriamente pago integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Contrato.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na Fatura sobre o valor do saldo remanescente, além de tributos aplicáveis à época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais despesas na Fatura do próximo vencimento.

9. Do Parcelamento da Fatura:

O Parcelamento da fatura consiste no parcelamento do valor total da fatura que será parcelada, disponibilizado à EMPRESA um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura, aplicativo, Totem ou por meio do contato com a Central de Atendimento, até a data do vencimento.

A EMPRESA deve pagar o valor exato, inclusive os centavos, descrito na fatura para aderir ao parcelamento. Se a EMPRESA realizar o pagamento do valor menor ou maior da parcela indicado na fatura, será automaticamente financiado pelo Crédito Rotativo.

O valor de cada parcela é fixo, já calculado juros e encargos que integrará o valor mínimo indicado na (s) Fatura (s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pela EMPRESA.

10. Perda e Roubo:
Em caso de perda, furto ou roubo do seu Cartão, comunique imediatamente o fato à Central de Relacionamento, encaminhando uma cópia do boletim de ocorrência. Os gastos realizados com o seu Cartão antes da comunicação de perda, furto ou roubo serão de sua responsabilidade.

11. Hipóteses e condições de bloqueio ou suspensão do Cartão:

11.1. Atraso no pagamento da Fatura após 24 horas do inadimplemento;
11.2. Caso não seja realizado, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento da Fatura;
11.3. Quando forem detectadas operações fora de seu padrão de uso. Esse bloqueio é feito para a sua segurança; e
11.4. Inatividade por mais de 12(doze) meses.
Observação: As hipótese e condições de bloqueio temporário ou suspensão do cartão descritas acima não excluem outros descritos no contrato.

12. Hipóteses de rescisão do contrato e cancelamento do Cartão:

a) Mediante sua solicitação;
b) Mediante solicitação da **VOX**, com prévio aviso à EMPRESA;
c) Se o seu Cartão for utilizado em desconformidade com as disposições do Contrato, tais como pagamento de contas de modo indevido ou realização de operação proibida (por exemplo, jogos de azar) ou qualquer outra operação vedada pela legislação brasileira;
d) Em caso de suspeita de fraude.
e) Em virtude da decretação de falência da empresa;

A EMPRESA será responsável pelo pagamento das despesas realizadas antes do cancelamento/rescisão/bloqueio do seu Cartão.

13. Demais Informações:

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Contrato.
O Contrato completo e demais informações como os telefones e horário da Central de Atendimento ao cliente estão disponíveis a seguir.

O Contrato poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia a EMPRESA.

Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente contrato os princípios de lealdade, boa-fé e equilíbrio nas relações entre as partes.

1.2. Para as finalidades do presente instrumento, as seguintes expressões terão os significados abaixo indicados, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Os outros termos que não estão aqui definidos terão os significados definidos pelo contrato:

ANUIDADE DIFERENCIADA (PARCELADA) – significa a cobrança do valor relativo à anuidade do cartão, de forma parcelada, cobrada somente quando a conta do **EMPRESA** do cartão apresentar saldo a pagar.

BACEN – Banco Central do Brasil.

BANDEIRA - empresas que cedem à **VOX** o direito de usar suas marcas (por exemplo, "ELO") e sua respectiva rede de ESTABELECIMENTOS credenciada para a aceitação dos CARTÕES como meio de pagamento.

CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX OU CARTÃO – Cartão físico ou digital utilizado como meio eletrônico de pagamento, cuja função é atribuída à EMPRESA um **LIMITE DE CRÉDITO**, contendo as logomarcas da BANDEIRA "ELO", TENDA e da **VOX**, número, nome do PORTADOR e campo específico para assinatura, prazo de validade, chip eletrônico, tarja magnética ou dispositivo similar, concedido pela **VOX** ao TITULAR cuja função é atribuir ao **EMPRESA** um **LIMITE DE CRÉDITO**, previamente aprovado e concedido pela **VOX**. O **CARTÃO**, é de uso pessoal e intransferível de cada **EMPRESA.**

EMPRESA - Pessoa Jurídica interessada em aderir ao presente CONTRATO, cadastrada como única responsável pelo relacionamento com o SISTEMA VOX e autorizada a indicar o(s) respectivo(s) usuário(s) do CARTÃO, por ele e por seus adicionais das obrigações assumidas perante a **VOX**, incluindo-se, mas não se limitando ao principal, juros e encargos. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, **EMPRESA** significará o seu titular e o(s) seu(s) adicional(is).

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - conjunto de caracteres emitido e fornecido pela **VOX,** lançado automaticamente no **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO ELETRÔNICA**, de forma a possibilitar o uso do **CARTÃO** para pagamento daquela **TRANSAÇÃO**.

COMPROVANTE DE TRANSACÃO ELETRÔNICA - comprovante emitido pelo **EQUIPAMENTO ELETRÔNICO** e destinado a registrar o valor total e eventual número de parcelas da **TRANSAÇÃO** eletrônica.

CONTRATO - deverá significar o presente Instrumento de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do **CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO**, seus anexos e qualquer alteração feita aos mesmos.

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR - são os encargos incidentes sobre o **SALDO DEVEDOR** não liquidado até a data de vencimento da **FATURA**, cujo valor será financiado até o vencimento do mês seguinte.

ENCARGOS MORATÓRIOS - são os encargos incidentes sobre o **SALDO DEVEDOR**, cujo pagamento deixou de ser feito até a data de vencimento da **FATURA MENSAL**, sendo os valores respectivos discriminados na **FATURA**, a título de multa de mora, juros de mora, atualização monetária, assim como as demais despesas legalmente autorizadas e dispendidas pela **VOX** em razão do Inadimplemento.

ESTABELECIMENTOS - fornecedores de bens e/ou serviços, credenciados pelas empresas que os afiliam, para aceitação dos CARTÕES (empresas adquirentes) em TRANSAÇÕES a serem realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL. Podem ser identificados como estabelecimentos do TENDA e ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS que são aqueles que não pertencem à rede de estabelecimentos das lojas do TENDA.

FATURA AVULSA OU 2ª VIA DE FATURA - instrumento de pagamento que para **EMPRESA** pode solicitar para a **VOX** sempre que não receber a **FATURA MENSAL** ou, a qualquer momento, quando quiser pagar o valor total ou parcial de seu **SALDO DEVEDOR**.

FATURA MENSAL OU FATURA - documento disponibilizado mensalmente para **EMPRESA**, pela **VOX**, por meios digitais, com a finalidade de prestar contas e servir como instrumento de pagamento. Na **FATURA** são demonstradas todas as **TRANSAÇÕES** realizadas no período, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, as parcelas de financiamento, os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais taxas e valores, quando for o caso. A data de vencimento da **FATURA** será aquela indicada pelo **EMPRESA** dentre as opções apresentadas pela **VOX**.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – Instituições financeiras que venham a ser credenciadas pela **VOX** para a concessão de crédito ou financiamento a **EMPRESA**, na forma deste **CONTRATO**.

LIMITE DE CRÉDITO - valor que a **VOX** atribui a **EMPRESA** de acordo com a análise

financeira, sendo concedido um único **LIMITE** para uso da **EMPRESA** (titular e adicional).
PROCESSADORA - empresa prestadora de serviços, contratada pela **VOX**, responsável pelo processamento das informações e dados relativos ao **CARTÃO**.

SALDO DEVEDOR – são todos os valores lançados na **FATURA,** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO,** incluindo todas as **TRANSAÇÕES,** os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO,** os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais valores e serviços na **FATURA**, previamente oferecidos pela **VOX** e contratados pela **EMPRESA**.

SENHA - código fornecido pelo **SISTEMA VOX** à **EMPRESA e/ou PORTADOR** que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste **CONTRATO**, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar **TRANSAÇÕES**. **A EMPRESA e/ou PORTADOR não deverá anotar sua senha ou informá-la a qualquer outra pessoa, mesmo que seja parente, amigo, ou pessoa próxima**.

SISTEMA VOX - consiste na reunião de partes integrantes de um sistema jurídico e operacional, necessário para operar o **CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO** e outros meios eletrônicos de pagamento, compreendendo, entre outros, a **VOX**, a **PROCESSADORA**, a rede de estabelecimentos credenciados, o **TENDA**, o conjunto de normas e procedimentos e a tecnologia operacional para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**.

TENDA - pessoa jurídica fornecedora de mercadorias, credenciada ao **SISTEMA VOX** para operar com o **CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO** e outros meios eletrônicos de pagamento e produtos administrados pela **VOX**.

TRANSAÇÃO - é toda e qualquer aquisição de mercadorias e serviços realizada nas dependências do **TENDA** ou de qualquer outro estabelecimento credenciado, cujo pagamento é feito com o **CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO**, sob a forma manual ou eletrônica.

VOX- é a **VOX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.204/0001-46, com sede na Rod. João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08.577-000, a empresa proprietária do **SISTEMA VOX,** responsável pela emissão, concessão e administração do **CARTÃO EMPRESARIAL TENDA BANDEIRA ELO,** bem como pela garantia de pagamento, decorrentes da posse e uso do **CARTÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Contrato regula os direitos e obrigações das partes contratantes, a saber:

a) Emissão do **CARTÃO** pela **VOX**, a qual consiste na **(i)** aprovação ou não das propostas de adesão ao **CARTÃO**, segundo os critérios adotados pela **VOX**; **(ii)** cadastramento da **EMPRESA**; **(iii)** confecção e entrega do **CARTÃO**; **(iv)** impedimento de uso e cancelamento do **CARTÃO**, na forma estabelecida neste Contrato; **(v)** substituição do **CARTÃO** vencido, cancelado ou inutilizado.

b) Este **CONTRATO** visa garantir o cumprimento das obrigações da **EMPRESA** e/ou seu adicional perante o **TENDA** e **ESTABELECIMENTOS**, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, bem como destes para com aqueles.

c) Administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do **CARTÃO**, compreendendo: **(i)** processamento dos comprovantes das **TRANSAÇÕES**; **(ii)** pagamento das **TRANSAÇÕES** ao **TENDA** e **ESTABELECIMENTOS** por intermédio da **VOX** ou **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**; **(iii)** processamento da **FATURA** e a sua cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou no atraso em seu pagamento, arcando a **EMPRESA** com os respectivos custos; e **(iv)** processamento do pagamento da **FATURA**.

CLAÚSULA TERCEIRA – USO DO CARTÃO

3.1. A adesão ao **CARTÃO** se efetiva com a assinatura do representante legal da **EMPRESA** na proposta, por meio de ligação gravada, ou através da primeira **TRANSAÇÃO** realizada com o **CARTÃO** em caso de proposta "on-line" ou quanto efetivado por canais digitais, que retrata a aceitação das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

3.2. A **VOX** assegurará a **EMPRESA** o conhecimento prévio do conteúdo do presente **CONTRATO, que sempre** ficará disponível digitalmente para consulta pela internet e no ato da assinatura da proposta ou do recebimento do **CARTÃO** será comunicado ao **EMPRESA** os meios e mecanismos para consulta do conteúdo do **CONTRATO** e **TABELA DE REMUNERAÇÃO** mencionada na Cláusula Quarta, que poderá também ser consultado fisicamente e eletronicamente nas lojas do **TENDA.**

3.3. O **PORTADOR** devidamente indicado pela **EMPRESA,** que tiver aceito o **CARTÃO**, e que desejar utilizá-lo, consequentemente assumirá obrigações dele decorrente e estará habilitado, pela **VOX,** a adquirir bens e serviços no **TENDA,** utilizando seu **CARTÃO** como meio de pagamentos exibindo-o aos caixas do **TENDA**, digitando a **SENHA** nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas ou assinando os **COMPROVANTES DE TRANSAÇÕES MANUAIS**.

3.4. Ao adquirir bens e serviços no **TENDA** e/ou nas redes de ESTABELECIMENTOS

bandeirados, ou seja, credenciados à Bandeira, utilizando seu **CARTÃO** como meio de pagamento, poderão ser oferecidas ao **PORTADOR** as seguintes modalidades de pagamento no ato da **TRANSAÇÃO**:

a) pagamento à vista;
b) pagamento parcelado sem juros; ou
c) pagamento parcelado com juros.

3.5. Sempre que permitido pela **VOX** em conformidade da legislação em vigor em que a **VOX** é aderente, o **CARTÃO** poderá, também:

a) ser utilizado para pagamento de contas, carnês e boletos bancários nos caixas localizados nas dependências do **TENDA**;

b) ser utilizado para pagamento de quaisquer serviços ou produtos oferecidos por terceiros à **EMPRESA**, através do **SISTEMA VOX** hipótese em que a **EMPRESA** contratante autoriza a **VOX** a lançar os respectivos valores a débito em sua **FATURA**. Na hipótese de inadimplemento ou cancelamento do **CARTÃO**, a **VOX** não repassará os valores dos serviços ou produtos contratados, não se responsabilizando por eventuais consequências, cancelamentos ou quaisquer outras providências eventualmente adotadas pelos terceiros.

3.6. O uso do **CARTÃO** é expressamente vedado:

a) por qualquer que não seja o seu **PORTADOR**;

b) como meio de pagamento ou transferência de dívidas, duplicatas ou notas promissórias não quitadas da **EMPRESA** ou de terceiros;

c) para sacar numerário em dinheiro e;

d) para efetuar **TRANSAÇÕES** em estabelecimentos não autorizados pelo **SISTEMA VOX** a aceitarem o **CARTÃO**.

3.7. O **PORTADOR** poderá, sempre que autorizado pela **VOX**, usar o sistema de assinatura em arquivo para realizar **TRANSAÇÕES** por telefone, internet ou outros meios, no **TENDA** e em outros estabelecimentos credenciados pela **VOX**, deixando de apresentar seu **CARTÃO** e de digitar a **SENHA** nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas. Ao usar esse sistema, o **PORTADOR** deverá certificar-se de que realmente está conectado ao estabelecimento desejado, tomando as necessárias precauções de segurança para o perfeito atendimento de sua solicitação, tais como, mas não limitadas a: certificar-se de que o meio eletrônico é seguro; anotar o nome do atendente, a data, hora e o número de sua solicitação e ficar atento ao prazo fornecido durante atendimento, endereço e comprovante de entrega da mercadoria ou do serviço. O **PORTADOR** deverá comunicar à **VOX** a ocorrência de divergências e a não aceitação da **TRANSAÇÃO** lançada em

sua **FATURA**, a fim de que sejam feitas as avaliações necessárias pela **VOX**. Se dessa forma assim não proceder, o **PORTADOR** irá aceitar e reconhecer as **TRANSAÇÕES** realizadas via sistema de assinatura em arquivo e lançadas em sua **FATURA**.

3.8. Cada **TRANSAÇÃO** é avaliada pelo **SISTEMA VOX**, em função do **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, das informações creditícias da **EMPRESA**, de seu padrão de gastos e da pontualidade do pagamento de suas **FATURAS**. Com base nesses dados, a **VOX** reserva-se o direito de negar autorização para determinadas **TRANSAÇÕES** ou, ainda, suspender o uso ("bloquear") ou cancelar o **CARTÃO**.

3.9. A **VOX** se reserva o direito de cancelar/bloquear o **CARTÃO** após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelar/bloquear o **CARTÃO** por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de 12 (doze) meses, podendo ser reativado mediante a reanálise de crédito. O **CARTÃO** também poderá ser cancelado/bloqueado quando se verificar infração a qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

3.10. Após o bloqueio do **CARTÃO** este só será desbloqueado para novas **TRANSAÇÕES** após a regularização do CNPJ da **EMPRESA** nos cadastros de proteção ao crédito e/ou comprovação da quitação de todos os débitos em atraso, bem como depois de uma reanálise de crédito a ser realizada pela **VOX**, a qualquer tempo, não havendo a possibilidade de desbloqueio imediato do **CARTÃO**.

3.11. Fica terminantemente proibida, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis, a sua utilização com a finalidade de promover, de modo direto ou indireto, a prática dos crimes de pedofilia ou o crime denominado "lavagem de dinheiro".

3.12. O EMPRESA deverá zelar pela segurança de informações transmitidas através de acesso via internet, principalmente envolvendo transações mediante a utilização do número do cartão.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DA VOX

4.1. O **EMPRESA** pagará para a **VOX**, quando informado na tabela de remuneração do **SISTEMA VOX** anuidade diferenciada (parcelada) e tarifas relativas à segunda via de fatura, emissão de segunda via de **CARTÃO** e qualquer outro serviço disponibilizado pelo **SISTEMA VOX** cujos valores constam da Tabela de Remuneração do **SISTEMA VOX** que está disponível online para consultas no site: www.voxcred.com.br, bem como fisicamente nas lojas do TENDA. A quantidade de parcelas relacionadas as tarifas poderão ser alteradas, bem como, os valores relativos à cobrança da anuidade; segunda via de **CARTÃO**; e quaisquer outros serviços disponibilizados, sendo informado à **EMPRESA** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicado inserido na **FATURA, nos canais digitais** e/ou divulgado na rede de estabelecimentos credenciados **(TENDA)**.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TITULAR

5.1. São direitos da **EMPRESA:**

a) desistir deste **CONTRATO**, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de sua adesão, desde que quitados eventuais débitos assumidos nesse período;

b) Ter acesso a uma cópia deste **CONTRATO** e ao **CARTÃO**, este último após a devida aprovação cadastral;

c) utilizar o **CARTÃO** nas lojas do **TENDA** e **ESTABELECIMENTOS**, respeitados os limites e condições deste **CONTRATO**;

d) usufruir das prerrogativas e benefícios do **CARTÃO**, inerentes a este **CONTRATO**, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

e) utilizar os serviços de atendimento ao cliente para reclamações e informações sobre o **CARTÃO** e atualizar os seus dados cadastrais;

f) Ter acesso a prestação de contas das **TRANSAÇÕES**, por meio da **FATURA**, ou, a critério da **VOX**, por qualquer outro meio idôneo;

g) formular reclamação sobre lançamentos tidos como indevidos na **FATURA**, nos termos da cláusula "5.3.", abaixo;

h) exercer opções de pagamento do saldo devedor, mediante a sua liquidação antecipada, no todo ou em parte;

i) realizar pagamentos no **TENDA** e **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credenciadas para tal tipo de serviço, arcando com as tarifas e impostos eventualmente incidentes;

j) quando disponibilizada pela **VOX**, a **EMPRESA** poderá, a seu critério, optar pelo pagamento das **FATURAS** em bancos;

k) contratar, conforme o seu interesse, os seguros pessoais e patrimoniais, e demais serviços eventualmente disponibilizados por meio do **CARTÃO**, assumindo os encargos pertinentes.

5.2. O **EMPRESA** é responsável, perante a **VOX**, pelo pagamento de todas as **TRANSAÇÕES** e valores demonstrados em sua **FATURA**, decorrentes da posse e uso de seu **CARTÃO** disponibilizado aos seus **PORTADORES**.

5.3. Cabem a **EMPRESA**, ainda, as seguintes obrigações:

a) ler atentamente as cláusulas do presente **CONTRATO** e, no momento da solicitação da proposta de adesão ao **CARTÃO**, fornecer corretamente os dados para cadastro;

b) comunicar imediatamente, por telefone, ao Serviço de Atendimento ao cliente da **VOX,** a perda, extravio, roubo ou furto de seu **CARTÃO**, bem como se há suspeita de que o **CARTÃO** está sendo utilizado por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo uso do **CARTÃO** até o momento da comunicação. A **EMPRESA** deverá ratificar a comunicação, por escrito, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;

c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha, se existente;

d) informar imediatamente à **VOX** qualquer alteração em seus dados cadastrais;

e) Na hipótese de cancelamento ou extinção do **CONTRATO**, inutilizar devidamente o CARTÃO, sob pena de responsabilizar-se pelo seu uso indevido;

f) arcar com os custos decorrentes da opção em exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, caso tal opção seja disponibilizada pela **VOX**;

g) consultar seu saldo devedor e informações pertinentes a FATURA até o dia do seu vencimento nos canais digitais disponíveis;

h) pagar as importâncias devidas até a data de vencimento, por meio da **FATURA**, ou formulário de pagamento avulso, conforme informações disponíveis para consulta nos canais digitais**;**

i) utilizar o **CARTÃO** estritamente de acordo com os termos deste **CONTRATO**;

j) manter seus dados cadastrais atualizados, junto à **VOX,** de forma a viabilizar que lhe sejam remetidas, a tempo, a **FATURA** e outras correspondências, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade de todas as informações prestadas a **VOX,** por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio;

k) informar a **VOX** a existência de quaisquer divergências, bem como colaborar para a identificação de soluções, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessárias para a resolução de tais pendências;

l) solicitar a **VOX** a inclusão, alteração ou correção de suas informações cadastrais ou financeiras, fornecidas aos órgãos competentes pela **VOX,** no âmbito deste Contrato, desde que cabíveis e comprovadas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEXTA – OPÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **EMPRESA** tem as seguintes opções de pagamento no **SISTEMA VOX**:

a) pagamento do valor integral do **SALDO DEVEDOR**, até a data de vencimento da **FATURA**;

b) pagamento do valor mínimo indicado na **FATURA**, até a sua data de vencimento, contratando o financiamento do **SALDO DEVEDOR** restante na modalidade de crédito rotativo ("**CRÉDITO ROTATIVO**"); e

c) pagamento parcelado do total da **FATURA**;

6.2. O financiamento na modalidade **CRÉDITO ROTATIVO** terá como prazo a data de vencimento da **FATURA** subsequente àquela cujo **SALDO DEVEDOR** restante foi financiado. Na data de liquidação do **CRÉDITO ROATATIVO** a **EMPRESA** poderá optar por realizar sua liquidação por meio do pagamento do **SALDO DEVEDOR** restante, acrescido dos encargos financeiros aplicáveis, ou por meio da contratação de um segundo financiamento na modalidade de crédito parcelado ("**CRÉDITO PARCELADO**").

6.2.1. Ao contratar o **CRÉDITO PARCELADO** para liquidação do **CRÉDITO ROTATIVO**, a **EMPRESA** declara estar ciente e de acordo com os encargos financeiros aplicados a esta segunda modalidade de financiamento, os quais serão determinados a exclusivo critério da **VOX** sempre em condições mais favoráveis que as aplicáveis ao **CRÉDITO ROTATIVO**.

6.2.2. A **EMPRESA** poderá contratar o **CRÉDITO ROTATIVO** para o financiamento do **SALDO DEVEDOR** restante de uma determinada **FATURA** uma única vez, não sendo admitida a possibilidade de contratação do **CRÉDITO ROTATIVO** para montantes que já tenham sido objeto de financiamento na modalidade **CRÉDITO PARCELADO** anteriormente.

6.2.3. O pagamento do valor mínimo da **FATURA** pela **EMPRESA** será interpretado automaticamente como contratação do financiamento do **SALDO DEVEDOR** restante na modalidade **CRÉDITO ROTATIVO**, de acordo com as condições previstas acima e na regulação aplicável.

6.3. A **EMPRESA** poderá solicitar o Parcelamento do Total da sua Fatura em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pela **VOX** à época. O Parcelamento do Total da Fatura é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na Fatura e o IOF no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao cliente ou

outros meios disponibilizados à época pela **VOX**.

6.4. O não pagamento da **FATURA** pela **EMPRESA**, até a data do vencimento, em uma das modalidades previstas na cláusula 6.1. acima configurará inadimplemento por parte da **EMPRESA** que incorrerá em infração contratual, estando sujeito à aplicação de multas e à incidência de encargos moratórios.

6.5. Outras modalidades de pagamento, inclusive relativas a eventuais campanhas pontuais realizadas para regularização de débitos, poderão ser oferecidas a **EMPRESA** pelo **SISTEMA VOX**, cuja modalidade e período serão divulgados a **EMPRESA** através da fatura mensal ou através do serviço de atendimento ao cliente **VOX**.

6.6. No prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da **FATURA**, a **EMPRESA** tem o direito de contestar débitos nela lançados, ficando sustados provisoriamente os débitos contestados, até final esclarecimento de sua origem.

6.6.1. Se, verificado ao final que o débito contestado não é de responsabilidade da **EMPRESA**, será ele definitivamente estornado, sem nenhum custo para o **EMPRESA**.

6.6.2. Se, verificado ao final que o débito contestado é de fato de responsabilidade da **EMPRESA** será ele incluído na fatura imediatamente seguinte atualizado monetariamente desde a data da sua sustação.

6.7. Não apresentada reclamação no prazo indicado na cláusula "6.6.", acima, será considerado como conferido pela **EMPRESA** sua exatidão.

6.8. O não recebimento da **FATURA** em tempo hábil não exime a **EMPRESA** de, na data de seu vencimento, efetuar o pagamento de eventual débito, que pode ser composto pelo valor principal e todos os encargos incidentes, inclusive tarifas.

6.9. Uma vez contratado um respectivo serviço/produto, a cobrança mensal será realizada pela **VOX** por intermédio do lançamento do respectivo valor contratado nas **FATURAS**. O valor do serviço/produto contratado (parcelado ou não) a ser pago pela **EMPRESA** irá integrar o valor mínimo indicado na respectiva **FATURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANDATO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

7.1. Sempre que realizar **TRANSAÇÕES** com o **CARTÃO**, a **EMPRESA** estará constituindo a **VOX** sua procuradora, com poderes especiais para em nome e por conta do **EMPRESA**, obter financiamento com instituições que atuem no mercado financeiro, podendo negociar as condições, prazos e o custo do financiamento e assinar os respectivos contratos de financiamento

perante as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**. A **VOX** constituir-se-á fiadora e principal pagadora do financiamento obtido em nome e por conta do **EMPRESA**, cujo montante será limitado ao valor do **SALDO DEVEDOR** indicado na **FATURA** encaminhada a **EMPRESA**.

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO

8.1. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR** são compostos pelo custo do financiamento obtido pela **VOX**, em nome da **EMPRESA**; pela remuneração cobrada pela **VOX** decorrente da garantia prestada.

8.2. Os percentuais de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR** do mês e do mês seguinte serão informados na **FATURA MENSAL** e nas dependências do **TENDA**, de forma que a **EMPRESA** possa sempre programar as suas compras, sabendo o ônus financeiro que deverá assumir.

8.3. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR** aos quais a **EMPRESA** está sujeito irão variar de acordo com a modalidade de financiamento contratada. A despeito das variações as quais os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR** estão sujeitos, as condições aplicáveis ao **CRÉDITO PARCELADO** serão sempre mais benéficas à **EMPRESA** do que aquelas que incidem no caso de contratação do **CRÉDITO ROTATIVO**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DA FATURA MENSAL E FATURA AVULSA

9.1. O **EMPRESA** reconhece que a **FATURA** é o documento hábil de prestação de contas de todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**, servindo como prova irrefutável de sua dívida com a **VOX**.

9.2. A **FATURA MENSAL** ou a **FATURA AVULSA** deverá ser paga no local nela indicado ou em qualquer outro(s) estabelecimento (s) que mantenha(m) convênio de serviços com a **VOX** para recebimento de pagamentos, cabendo a esse(s) estabelecimento(s) efetuar(em) a transferência de recursos para a **VOX,** nos termos contratados.

9.3. Caso de impossibilidade no acesso a **FATURA MENSAL** até a data do vencimento ou, se quiser pagar suas **TRANSAÇÕES** antes da data de vencimento, A **EMPRESA** deverá obter o valor a pagar junto ao Serviço de Atendimento a clientes da **VOX.** Em tais hipóteses, a **EMPRESA** poderá pagar o valor desejado, mediante solicitação de **FATURA AVULSA** ou por outros meios admitidos pelo **SISTEMA VOX**.

9.4. A falta de pagamento de qualquer **FATURA** acarretará o vencimento antecipado de todo o

saldo devedor, acrescido dos respectivos encargos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECLAMAÇÕES COM O TENDA E ESTABELECIMENTOS

10.1. A **VOX** não assume a responsabilidade por defeitos ou vícios das mercadorias e serviços adquiridos com o **CARTÃO**, cabendo a **EMPRESA** o ônus de reclamar sobre esses fatos diretamente com o **TENDA** ou com qualquer outro estabelecimento credenciado pela **VOX** que aceitar o **CARTÃO**. Se for o caso, o **TITULAR** deverá solicitar o cancelamento da **TRANSAÇÃO** ao estabelecimento, nas condições e prazos previstos na legislação de defesa do consumidor, possibilitando, assim, que a **VOX** possa estornar, de sua **FATURA**, o valor da **TRANSAÇÃO** cancelada.

10.2. E assegurado à **EMPRESA** o direito de denunciar para a **VOX**, as reclamações procedentes que tenha feito ao **TENDA** ou a outro estabelecimento credenciado pela **VOX** que aceitar o **CARTÃO**, cabendo a **VOX** adotar as providências adequadas ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO EM ATRASO

11.1. A **VOX** poderá receber pagamentos em atraso, pagamentos parciais ou outros tipos de pagamentos, a crédito de valores então devidos ou de acordo de pagamento, sendo que a aceitação desses pagamentos pela **VOX** não implica novação ou alteração deste **CONTRATO**.

11.2. As **FATURAS** que não forem pagas pela **EMPRESA** de acordo com as condições previstas na Cláusula 6 acima estarão sujeitas aos **ENCARGOS MORATÓRIOS,** que serão cobrados na **FATURA** do mês subsequente:

a) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

11.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela indicada na **FATURA**, concederá à **VOX** direito de cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total da **TRANSAÇÃO** acrescida de **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por atraso de pagamento, garantido o direito da **VOX** de suspender o uso ("bloquear") ou cancelar o **CARTÃO**.

11.4. Não serão aceitos para pagamento de FATURA a utilização de cheques, porém caso ocorra, o valor não será compensado pelo sistema bancário e a **EMPRESA** será considerado inadimplente, incidindo os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por atraso de pagamento, garantindo o direito da **VOX** de ("bloquear") ou cancelar o **CARTÃO**.

11.5. Se houver necessidade da **VOX** utilizar serviços especiais de cobrança ou propor medida judicial para reaver as importâncias devidas, a **EMPRESA** arcará com as despesas incorridas pela **VOX,** cabendo, de igual forma, a reciprocidade ao **EMPRESA** se ele tiver a mesma necessidade.

11.6. O CARTÃO TENDA VOX POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO PELA EMPRESA DE DIVERSOS SERVIÇOS, TRANSAÇÕES E CONCESSÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO SISTEMA **VOX**, TANTO EM ESTABELECIMENTOS DAS LOJAS TENDA COMO EM OUTROS QUAISQUER CREDENCIADOS. DESSA FORMA, FICA A EMPRESA CIENTIFICADA, PARA TODOS OS FINS, QUE A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS, INDEPENDENTEMENTE SE EM RAZÃO DE TRANSAÇÕES NAS LOJAS TENDA OU EM ESTABELECIMENTOS TERCEIROS, RESULTARÁ NO BLOQUEIO TOTAL DO CARTÃO E A IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO EM QUAISQUER OPERAÇÕES OU MODALIDADES DE USO PERMITIDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da **EMPRESA** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

12.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito no item 12.1 acima, cujo responsável tributário seja a **EMPRESA**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na fatura mensal do **CARTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

13.1. A **EMPRESA** autoriza a **VOX**, a, nos termos da legislação e regulamentação vigente, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), verificar e trocar informações cadastrais, creditícias ou financeiras a seu respeito e quanto aos seus respectivos PORTADORES indicados, com terceiros e empresas afiliadas à **VOX**, com entidades de proteção ao crédito, Secretarias da Fazenda, Banco Central, Secretaria da Receita Federal, Prefeituras e Órgãos de Defesa do Consumidor, bem como a incluir seu nome em listagens de mala direta, expedidas ou autorizadas pela **VOX**.

13.2. A **VOX** poderá, sempre que entender necessário e nos termos da regulamentação e

legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), monitorar as ligações telefônicas realizadas entre a **VOX** e a **EMPRESAS**, com o objetivo de assegurar a qualidade do Serviço de Atendimento a clientes e a preservar o direito de ambas as partes.

13.3. Para a realização de procedimentos pré-contratuais, a pedido da **EMPRESA**, bem como para a formalização e execução do presente **CONTRATO** e prestação dos serviços contratados, a **VOX** deverá tratar dados pessoais do representante da **EMPRESA**, conforme abaixo explanado:

- Nome completo:
- RG:
- CPF:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:
- Fotografia Facial:
- Sexo:
- Nome da mãe:
- Data de nascimento:
- Naturalidade:
- Grau de instrução:
- Ocupação
- Renda:
- Endereço completo:
- E-mail:
- Telefone fixo:
- Telefone Celular:
- Nome de referência:
- Telefone de referência:

13.4. Os dados fornecidos pela **EMPRESA** de pessoas físicas e os dados gerados em decorrência das operações de consumo realizadas, passam a integrar o cadastro de dados mantido pela **VOX** que poderá utilizar as informações para envio de mala direta, SMS (Serviços de Mensagens Curtas), e-mail marketing, fatura eletrônica e a alimentação de cadastros, inclusive positivos, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018, e demais disposições legais em vigor.

13.5. Além das hipóteses acima informadas, a **VOX** poderá tratar dados pessoais da pessoa física indicada pela **EMPRESA** para o cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias, bem como para atender seus interesses legítimos, o que se dará sempre de acordo com o previsto em sua Política de Privacidade, disponível em:www.voxcred.com.br.

13.6. Os dados pessoais tratados, de qualquer forma, em razão do presente **CONTRATO** serão armazenados pela **VOX** enquanto durar a relação entre as partes, bem como, após o término do **CONTRATO**, quando necessários para atender a obrigações legais e regulatórias da **VOX**.
13.7. Caso a **EMPRESA** possua qualquer dúvida relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste **CONTRATO** ou deseje exercer algum dos seus direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, previstos no art. 18 da Lei 13.709/2018, poderá entrar em contato pelo telefone 0800-777-5885 para solicitar esclarecimentos ou enviar sua requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido sem motivação, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, ocasião em que cessarão todos os benefícios colocados pelo **SISTEMA VOX** à disposição da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. As partes poderão rescindir este **CONTRATO**, mediante notificação por escrito ou por telefone de uma parte à outra, quando ocorrer descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou a realização de operações irregulares da **EMPRESA** perante o **SISTEMA VOX**, implicando, por decorrência, o cancelamento do **CARTÃO.** A **VOX** reserva-se o direito, mediante aviso prévio a **EMPRESA**, de cancelar o **CARTÃO** de um ou mais adicionais, mantendo a validade do **CARTÃO** do titular.

15.2. Em qualquer hipótese de término do presente **CONTRATO**, em especial pelo não pagamento da **FATURA** e pela realização de operações irregulares perante o **SISTEMA VOX**, deverá a **EMPRESA**:

a) inutilizar o **CARTÃO** imediatamente e;

b) quitar o **SALDO DEVEDOR,** incluindo as eventuais **TRANSAÇÕES** e as **TARIFAS** que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento do **CARTÃO** ou após o término do presente **CONTRATO**.

15.3. Na hipótese de cancelamento do **CARTÃO** ou término deste **CONTRATO**, o valor do débito da **EMPRESA** será atualizado, até a data do seu efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além da incidência de **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por inadimplemento, se for a caso.

15.4. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:

15.4.1. Por qualquer pessoa que não seja a EMPRESA;
15.4.2. Como meio de pagamento em jogos de azar;
15.4.3. Por ordem do Banco Central do Brasil;
15.4.4. Por ordem do poder judiciário;
15.4.5. CPF/MF e/ou CNPJ cancelado pela Receita Federal;
15.4.6. quando se constatar: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) (quando se constatar: (iii) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;(iv) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; (v) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor; e (vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Contrato e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado pela **VOX**, sempre que houver mudanças legais ou regulamentares ou, ainda, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a presente negociação, respeitadas a boa-fé objetiva, a função social e o equilíbrio do Contrato. A modificação poderá ocorrer por aditamento ao presente **CONTRATO** ou por um novo instrumento, mediante prévio aviso a **EMPRESA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.2. Se a **EMPRESA** discordar das alterações a serem promovidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência de tais alterações, poderá rescindir este **CONTRATO**. Nessa hipótese, deverá inutilizar o **CARTÃO**, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**.

16.3. Caso a **EMPRESA** venha a usar seu **CARTÃO**, após a entrada em vigor das alterações contratuais, esse ato será considerado pela **VOX** como aceitação das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância ou a transigência da **VOX** não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste **CONTRATO**, sendo a evento ou omissão considerado mera liberalidade da **VOX,** para todos os fins de direito.

17.2. A **VOX** poderá implementar programas de fidelidade consistente na atribuição de pontuação ao cartão da **EMPRESA** com base no volume de **TRANSAÇÕES** realizadas pela **EMPRESA e/ou PORTADORES** para troca por prêmios e ou brindes a serem definidos no momento da campanha.

17.3. Toda e qualquer consulta ou solicitação que deseje realizar a **EMPRESA** deverá ser feita, prioritariamente, através do serviço de atendimento ao cliente **VOX,** cujos telefones de contato e horário de funcionamento são amplamente divulgados através da Fatura Mensal disponibilizada a **EMPRESA** ou nas dependências das lojas do **TENDA**.

17.4. Fica convencionado entre as partes que a **VOX** poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, independentemente de notificação à EMPRESA.

17.5. A **VOX** poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, TRANSAÇÕES que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.

17.6. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida.

17.7. Os termos e condições do presente instrumento revogam e substituem integralmente as Condições Gerais de Emissão, Administração e Utilização do Cartão Tenda Vox, relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do Cartão Empresarial Tenda Bandeira Elo, registrado em microfilme sob o nº 00019286, em 19 de maio de 2021, no 1° Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

17.8. A **VOX** fica desde já autorizada a ceder à **VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.829.200/0001-31, os direitos creditórios oriundos deste contrato, e ainda, a realizar a antecipação de recebíveis junto a instituições financeiras e de crédito, ficando a **EMPRESA** ciente que, nestes casos, seus dados pessoais serão compartilhados para a finalidade específica de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito O Foro da Comarca da Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, podendo as partes, a seu exclusivo critério, optar ainda pelo foro do domicílio da **EMPRESA**.

Itaquaquecetuba, 03 de fevereiro de 2025.

VOX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A